

## TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.079.595-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.171.928-00, domiciliado no endereço supracitado.

**CONTRATADA:** CAVEAT COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.843/0001-47, com sede na Rua Padre Carvalho, nº 371, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05.427-100, Telefone (11) 3619-4042, e-mail leliane@caveat.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **EDGAR RAMIRO**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado(a) na Rua Dr. Silva Pinto, nº 167, Centro, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, que exerce a função de Sócio Administrador, portador(a) do RG nº 11.440.522-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 185.979.348-75.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DO CONDEMAT**, em face do resultado obtido na **DISPENSA Nº 060/2019**, oriundo do **PROCESSO COMPRAS Nº 062/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1.A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DO CONDEMAT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviço para realização de vídeo institucional do CONDEMAT, conforme descritivo abaixo: Roteiro, captação de imagens, edição e finalização de vídeo institucional, contemplando áudio, trilha,	SV.	01	R\$ 34.850,00

Contrato nº 005/2019

<p>animação em quatro versões, sendo:</p> <p>a) Locução português com legenda em português; b) Locução português com legenda em inglês; c) Locução português com legenda em espanhol; d) Locução português com legenda em mandarim.</p> <p>Tempo de duração do vídeo institucional: entre 04 (quatro) e 05 (cinco) minutos.</p> <p>Diárias de captação de imagens, despesas com equipe, equipamentos e interlocução com os municípios consorciados ao CONDEMAT inclusos.</p>			
--	--	--	--

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê**  
**3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)** para o presente exercício.

### CLÁUSULA V. DO PRAZO

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de até **02 (dois) meses**, contados da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade a descrição do objeto supracitado, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

- 6.2. Os serviços objeto do presente Contrato somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Consórcio**.
- 6.3. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da Contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o objeto deste Contrato.
- 6.6. A Contratada será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o a descrição do objeto, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 6.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

## CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Consórcio, após a prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, do período a que o pagamento se referir.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 7.4. O pagamento será feito em moeda corrente no valor correspondente ao mês concluído.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 05 (cinco) dias ensejará a atualização monetária da parcela, até a data em que o Consórcio efetuar o pagamento, com aplicação do índice adotado pelo Consórcio através de Resolução para o ano corrente.
- 7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo(a) gestor(a) do Contrato ou alguém por ele(a) indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade da empresa quanto às exigências do Edital no item "Da Habilitação – Regularidade fiscal e trabalhista".
- 7.8. Os documentos exigidos acima devem ser entregues em conjunto com as Notas Fiscais.

## CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.3. A Contratada deverá solicitar a(o) gestor(a) do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão**;
  - Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços**.
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido a(o) Gestor(a) do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

E  
P  
D.F.

- 8.5.O(A) Gestor(a), em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.6.Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços.
- 8.7.Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado em tempo e modo oportuno, a critério do Consórcio.
- 8.8.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9.Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

## CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com a descrição do objeto, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
  - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.
- 9.2.A CONTRATADA deve respeitar todas as condições específicas ao objeto contratado.

## CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
  - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
  - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.2.A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições específicas ao objeto contratado.

## CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acontratará à Contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a Contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a. **Pelo atraso injustificado na execução dos serviços**, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

c. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como tal a má execução dos serviços pela Contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. **Em havendo má execução dos serviços**, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

e. **Pela inexecução total do Contrato**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da Contratada existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a Contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o

objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

- 19.2.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONDEMAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONDEMAT poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4.** A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

---

## CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

---

- 12.1.** Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2.** Constituem motivos específicos para rescisão do presente contrato as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

6  
X  
C  
P.F.

fundamentada da autoridade competente.

**12.5.A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

**12.6.Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**

- a. Devolução de garantia, se houver;
- b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

---

## CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

---

**13.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Leandra dos Santos Silva – Assessora Técnica da Diretoria, e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br), telefone: (11) 4652-3413, doravante denominados “Gestor(a)”.**

**13.2.O(a) Gestor(a) deverá:**

- a. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

**13.3.A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo(a) gestor(a) do Contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.**

**13.4.O(A) Gestor(a) poderá ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.**

**13.5.Fica designado, por parte da CONTRATADA o(a) Sr.(a) EDGAR RAMIRO, que exerce a função de Sócio Administrador, telefone (11) 99947-5438, e-mail [edgar@caveat.com.br](mailto:edgar@caveat.com.br), o qual**

ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.

13.6.A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.

13.7.O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.

13.8.Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

## CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.

14.2.Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

## CLÁUSULA XV - DO FORO

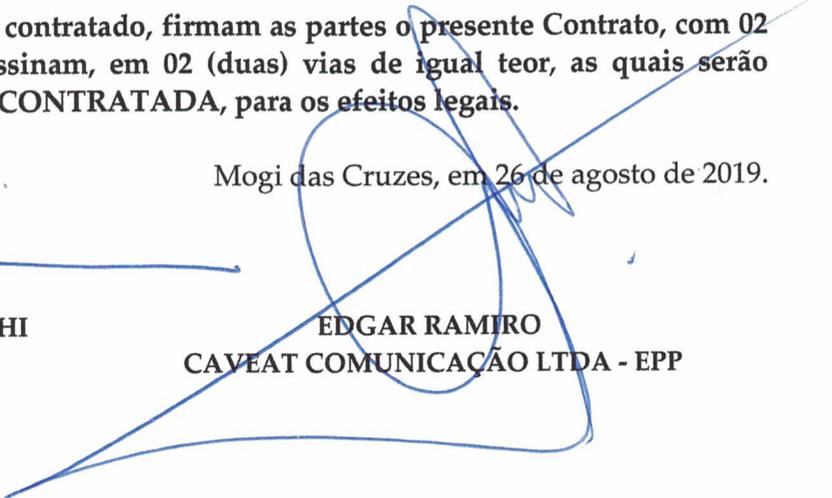
15.1.Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

**E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.**

Mogi das Cruzes, em 26 de agosto de 2019.



**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
PRESIDENTE DO CONDEMAT



**EDGAR RAMIRO**  
CAVEAT COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

### TESTEMUNHAS

NOME: Liandra dos Santos Silva  
R.G.: 33.845.916/9

NOME: Rosemaria Flores  
R.G.: 21.942.119.5

## ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT

**CONTRATADA:** CAVEAT Comunicação Ltda - EPP

**CONTRATO Nº:** 005/2019

**OBJETO:** Prestação de serviço para realização de vídeo institucional do CONDEMAT.

**ADVOGADO:** Queli Oliveira de Jesus / OAB/SP Nº: 323.119

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

RG: 30.079.595-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 09.06.1979

Endereço residencial completo: Rua Gonroku Yoshimoto, 400 – Casa 57, Chácara Faggion, Suzano – SP CEP: 08664-460

E-mail institucional: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [rodrigoashiuchi@yahoo.com](mailto:rodrigoashiuchi@yahoo.com)

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: 

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

RG: 30.079.595-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 09.06.1979

Endereço residencial completo: Rua Gonroku Yoshimoto, 400 – Casa 57, Chácara Faggion, Suzano – SP CEP: 08664-460

E-mail institucional: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [rodrigoashiuchi@yahoo.com](mailto:rodrigoashiuchi@yahoo.com)

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: 

---

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Edgar Ramiro

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 185.979.348-75

RG: 24.389.991 – SSP/SP

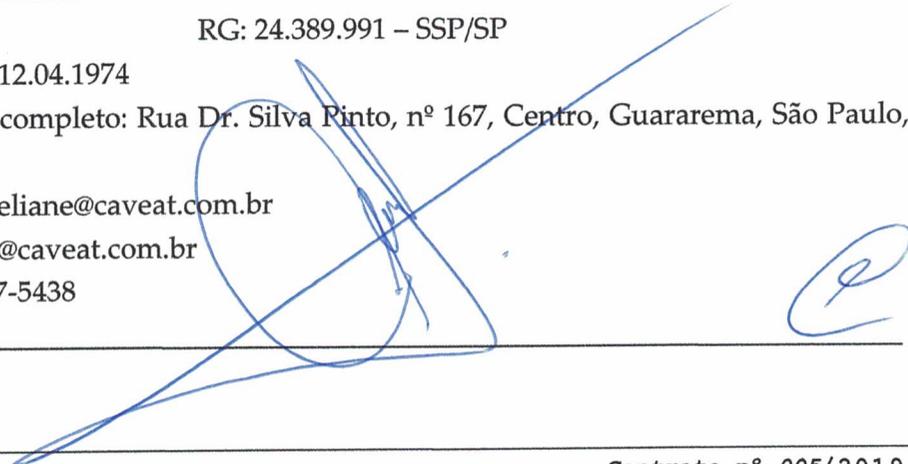
Data de Nascimento: 12.04.1974

Endereço residencial completo: Rua Dr. Silva Pinto, nº 167, Centro, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000.

E-mail institucional: [leliane@caveat.com.br](mailto:leliane@caveat.com.br)

E-mail pessoal: [edgar@caveat.com.br](mailto:edgar@caveat.com.br)

Telefone(s): (11) 99947-5438

Assinatura: 

---

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

**CNPJ Nº:** 13.569.532/0001-96

**CONTRATADA:** CAVEAT Comunicação Ltda - EPP

**CNPJ Nº:** 05.035.843/0001-47

**CONTRATO Nº:** 0052019

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2019

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses

**OBJETO:** Prestação de serviço para realização de vídeo institucional do CONDEMAT.

**VALOR (R\$):** 34.850,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2019.



**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Presidente do CONDEMAT

condemat@condemat.sp.gov.br